ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal Educação de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de ampliação e reestruturação da infraestrutura física da Rede Municipal de Ensino, diante da crescente necessidade de disponibilização de espaços adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades educacionais, especialmente mediante a criação de novas salas de aula e ambientes de apoio capazes de assegurar condições apropriadas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes atendidos por este Município.

Atualmente, a distribuição da oferta educacional em diferentes unidades escolares situadas na região abrangida pela demanda impõe desafios de natureza administrativa, operacional e pedagógica à esta Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à adequada organização das turmas, disponibilidade de salas de aula, alocação de profissionais, manutenção das estruturas físicas e gerenciamento dos recursos materiais necessários à prestação dos serviços educacionais.

Nesse contexto, identificou-se a extrema necessidade de expansão da capacidade física da Rede Municipal de Ensino, mediante a implantação de nova unidade escolar dimensionada para absorver e organizar adequadamente a demanda existente e futura.

A necessidade apresenta especial relevância na Localidade Altamira, situada em região central e estratégica do Município, cuja localização favorece o atendimento da população escolar proveniente de diferentes áreas próximas, permitindo racionalizar a distribuição territorial da oferta de ensino e proporcionar infraestrutura educacional mais ampla, moderna, adequada e centralizada, contribuindo para melhorar as condições de funcionamento da rede pública municipal.

Além da criação de novas salas de aula e da consequente ampliação da capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, a implantação da nova unidade permitirá promover a reorganização das unidades escolares existentes nas proximidades.

Com a disponibilização de estrutura física suficiente e devidamente dimensionada, será possível concentrar progressivamente o atendimento educacional da região em uma unidade escolar dotada de melhores condições estruturais, possibilitando, mediante prévio planejamento desta Secretaria, o encerramento ou a reorganização do funcionamento de unidades próximas cuja manutenção isolada se revele menos eficiente sob os aspectos pedagógico, administrativo, operacional ou econômico.

Essa centralização possui potencial para proporcionar maior eficiência na gestão educacional, uma vez que permitirá concentrar, em estrutura adequada, estudantes, professores, profissionais de apoio, equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e demais recursos indispensáveis ao funcionamento escolar, bem como favorecerá a organização das equipes pedagógicas e administrativas, a utilização compartilhada dos

ambientes escolares e a otimização das despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento de múltiplas estruturas físicas.

Sob a perspectiva pedagógica, a construção de uma unidade escolar com maior capacidade permitirá organizar as turmas em ambientes apropriados e oferecer melhores condições para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, reduzindo limitações decorrentes da insuficiência de espaços físicos e permitindo à Administração Municipal planejar a expansão da oferta educacional de acordo com a demanda efetivamente identificada por esta Secretaria Municipal.

A solução pretendida consiste na construção de uma unidade escolar com estrutura autoportante em Light Steel Frame – LSF, conforme projetos, especificações técnicas e demais elementos de engenharia que integrarão a futura contratação.

A definição e o detalhamento técnico da solução deverão observar os requisitos de desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade, conforto ambiental, eficiência e manutenção aplicáveis às edificações escolares, de forma a assegurar infraestrutura compatível com sua finalidade pública e com as necessidades da comunidade educacional.

A contratação encontra fundamento, ainda, no dever do Poder Público de assegurar condições materiais adequadas à prestação do serviço público de educação, em consonância com os arts. 6º, 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito social e estabelecem a responsabilidade estatal pela sua garantia, bem como com o art. 11 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos Municípios competências relacionadas à organização, manutenção e desenvolvimento de seus órgãos e instituições oficiais de ensino.

A ausência da contratação poderá perpetuar ou agravar a insuficiência de espaços escolares disponíveis, limitar a capacidade de expansão da oferta de vagas e dificultar a reorganização da Rede Municipal de Ensino na região, bem como obrigar a Administração a manter unidades dispersas e estruturas com menor capacidade de atendimento, elevando a complexidade da gestão e dificultando a utilização integrada e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros destinados à educação municipal.

A implantação da unidade na Localidade Altamira permitirá, ainda, que eventual processo de desativação, transferência ou reorganização das unidades escolares próximas seja realizado de maneira planejada, gradual e tecnicamente fundamentada, preservando-se a continuidade do calendário escolar e evitando prejuízos aos estudantes, devendo considerar as condições de acesso dos alunos, as rotas de transporte escolar, quando necessárias, a capacidade de atendimento da nova edificação e os demais aspectos pedagógicos e operacionais pertinentes.

A demanda mostra-se, portanto, necessária, relevante e alinhada ao interesse público, pois objetiva solucionar deficiência concreta de infraestrutura educacional, expandir a disponibilidade de salas de aula e proporcionar melhores condições para a prestação do ensino público municipal, ao mesmo tempo em que cria condições para racionalização e aprimoramento da organização administrativa e territorial da rede escolar.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução integral de unidade escolar com estrutura autoportante em Light Steel Frame – LSF, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à entrega da edificação plenamente concluída, segura e apta ao funcionamento, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes da contratação.

Os requisitos da contratação deverão ser estabelecidos em nível suficiente para assegurar a obtenção de solução adequada à finalidade pública pretendida, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de implantação de equipamento educacional de grande porte destinado ao funcionamento em tempo integral, com ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, convivência, esporte e apoio.

A execução deverá observar padrões elevados de qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e desempenho, considerando a utilização contínua e intensiva própria do ambiente escolar, de maneira que os materiais e sistemas construtivos empregados apresentem resistência adequada, facilidade de conservação e manutenção e vida útil compatível com a natureza permanente do empreendimento, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas precoces.

Todos os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e apresentar características compatíveis com as especificações técnicas e com a finalidade a que se destinam, devendo sua aplicação observar as recomendações dos fabricantes, os projetos executivos e as normas técnicas pertinentes, não sendo admitidos produtos que comprometam a segurança, estabilidade, durabilidade ou desempenho da edificação.

A estrutura principal deverá ser executada em sistema Light Steel Frame, constituído por perfis leves de aço galvanizado conformados a frio, painéis estruturais, contraventamentos e respectivos elementos de ligação e fixação, devendo sua montagem respeitar rigorosamente o projeto estrutural quanto ao posicionamento, espaçamento, alinhamento, prumo, nível, travamento e fixações, de modo a assegurar estabilidade, resistência e adequado comportamento estrutural.

O sistema construtivo deverá assegurar adequada integração entre estrutura, vedações, cobertura, esquadrias e instalações, sendo vedada a realização de cortes, perfurações ou modificações nos elementos estruturais sem previsão no projeto ou autorização técnica, devendo os perfis e componentes ser corretamente transportados, armazenados e manuseados para evitar deformações, corrosão ou danos à proteção superficial.

As vedações internas e externas deverão ser compatíveis com o sistema Light Steel Frame e proporcionar resistência, estabilidade, estanqueidade e desempenho termoacústico apropriado ao uso escolar, contemplando placas adequadas às áreas secas, úmidas e externas, membranas hidrófugas, tratamento de juntas, reforços, elementos de fixação e materiais de isolamento, conforme as condições estabelecidas nos projetos e especificações técnicas.

A cobertura deverá apresentar resistência mecânica, estanqueidade, durabilidade, adequado desempenho térmico e reduzida necessidade de manutenção, contemplando telhas metálicas termoacústicas, estrutura de suporte compatível, rufos, arremates, elementos de vedação, calhas e condutores, devendo a execução observar as inclinações, recobrimentos e procedimentos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais . As instalações elétricas, hidrossanitárias, de GLP, prevenção e combate a incêndio, alarme, SPDA e demais instalações especiais deverão ser executadas em conformidade com os respectivos projetos, normas técnicas e regulamentações aplicáveis, contemplando os ensaios e testes necessários antes do recebimento, com especial atenção à segurança dos usuários, à estanqueidade, ao funcionamento dos sistemas e à eficiência energética da unidade escolar.

A edificação deverá observar integralmente os requisitos de acessibilidade universal, proporcionando condições de utilização com autonomia e segurança às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 13.146/2015 e as normas técnicas aplicáveis, contemplando acessos e rotas acessíveis, rampas, sanitários adaptados, circulações, sinalização, corrimãos, barras de apoio e demais soluções previstas no projeto.

Os materiais destinados aos pisos, revestimentos, esquadrias e acabamentos deverão ser selecionados considerando a elevada frequência de utilização do equipamento educacional, privilegiando resistência ao desgaste, segurança, facilidade de higienização e manutenção e adequada durabilidade, especialmente nos ambientes coletivos, áreas molhadas, cozinha, refeitórios, sanitários, pátios, playground, auditório, quadra e demais espaços submetidos ao uso intensivo.

A execução deverá incorporar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os arts. 5º, 11, IV, e 45 da Lei nº 14.133/2021, buscando reduzir os impactos ambientais associados à implantação e ao funcionamento da edificação, mediante uso racional de recursos naturais, redução de desperdícios, eficiência energética e hídrica, adequada gestão dos resíduos e preferência por materiais duráveis e de menor impacto ambiental, sempre que técnica e economicamente viável.

Deverão ser adotadas práticas destinadas à prevenção e redução da geração de resíduos da construção civil, inclusive por meio do planejamento da aquisição, armazenamento, corte, montagem e aplicação dos materiais, aproveitando-se as características de racionalização e industrialização inerentes ao sistema Light Steel Frame, cuja utilização

no empreendimento busca proporcionar maior precisão de montagem, integração dos sistemas e redução de desperdícios.

Os resíduos gerados deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados, priorizando-se, quando tecnicamente possível, sua reutilização e reciclagem, em observância à Lei nº 12.305/2010, à Resolução CONAMA nº 307/2002 e às demais normas ambientais aplicáveis, cabendo à contratada manter o canteiro organizado e providenciar a remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução.

Deverão ser adotadas medidas voltadas ao uso racional da água, tanto durante a execução da obra quanto na definição e instalação dos sistemas permanentes da edificação, buscando-se reduzir desperdícios e assegurar eficiência no consumo, devendo as instalações hidrossanitárias proporcionar funcionalidade, segurança sanitária, economia e facilidade de manutenção, com adequada setorização das redes e realização dos respectivos testes de estanqueidade.

Quanto à eficiência energética, deverão ser adotadas soluções que favoreçam o uso eficiente da energia e o conforto dos usuários, observadas as disposições dos projetos, incluindo adequada distribuição luminosa, equipamentos e sistemas eficientes e aproveitamento das condições naturais sempre que compatível com a concepção arquitetônica, devendo a iluminação proporcionar conforto visual e eficiência energética nos diferentes ambientes escolares.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas para minimizar os impactos do canteiro de obras sobre o entorno, incluindo controle de poeira, ruídos, resíduos, consumo de água e energia e circulação de veículos e equipamentos, mantendo-se as áreas de trabalho devidamente organizadas e sinalizadas e os materiais protegidos contra intempéries, contaminações e danos capazes de comprometer sua qualidade.

A contratação deverá considerar a durabilidade e o ciclo de vida da edificação, privilegiando soluções que conciliem desempenho, vida útil, facilidade de conservação e racionalização dos custos futuros de operação e manutenção, de modo que a vantagem da contratação não seja aferida exclusivamente pelo custo inicial da obra, mas também pela capacidade da solução de preservar seu desempenho e funcionalidade durante sua utilização pela Administração.

Deverá ser implementado controle tecnológico e de qualidade durante toda a execução, mediante acompanhamento das características dos materiais e da conformidade dos serviços com os projetos e especificações, podendo ser exigidos certificados, fichas técnicas, ensaios, testes e demais documentos comprobatórios, ficando sujeitos à substituição ou correção os materiais e serviços que apresentem defeitos, incompatibilidades ou desempenho inadequado.

A contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado e equipe técnica compatível com o porte, natureza e complexidade da obra, providenciando os registros de responsabilidade técnica pertinentes e mantendo acompanhamento profissional durante a execução, além de disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento dos projetos, especificações e cronograma físico-financeiro.

Deverão ser integralmente observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, mediante organização e sinalização do canteiro, utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva e adoção das medidas preventivas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, visitantes e terceiros, sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras e na legislação pertinente.

A contratada deverá promover a adequada compatibilização entre arquitetura, estrutura Light Steel Frame, instalações, vedações, cobertura, esquadrias e acabamentos, planejando a sequência executiva de maneira a evitar interferências, retrabalhos e danos aos serviços já concluídos, tendo em vista que o desempenho global da unidade depende da correta integração entre seus diferentes sistemas construtivos.

Os requisitos de desempenho deverão considerar as particularidades de uma unidade educacional destinada ao atendimento em jornada integral, buscando proporcionar conforto térmico, acústico e visual, segurança, salubridade e funcionalidade aos estudantes e profissionais, inclusive nos espaços destinados ao ensino, alimentação, esporte, cultura, recreação e convivência, em consonância com a concepção funcional prevista para o empreendimento.

Ao término da execução, todos os sistemas e instalações deverão ser testados e as eventuais não conformidades integralmente corrigidas, ficando o recebimento condicionado à conclusão dos serviços, limpeza geral, eliminação das pendências apontadas pela fiscalização e entrega da unidade escolar em condições adequadas de segurança, funcionamento, utilização e conservação.

Os requisitos estabelecidos deverão, portanto, assegurar como resultado final uma unidade escolar moderna, segura, acessível, funcional, sustentável e durável, apta a ampliar e qualificar a infraestrutura educacional do Município de Picos/PI e oferecer condições adequadas ao ensino em tempo integral, ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e à permanência dos estudantes em jornada ampliada.

As especificações definitivas deverão ser detalhadas no Projeto Básico, projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, observando-se as normas da ABNT, a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes, sem estabelecimento de condições desnecessárias ou especificações injustificadamente restritivas à competitividade, preservando-se simultaneamente o padrão mínimo de qualidade e desempenho indispensável à plena satisfação da necessidade administrativa.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração ou Atesto que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, pois a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou, restando impossível a vistoria prévia, substituição da vistoria por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento

pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e

Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de obras ou serviços de reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Apresentação de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, especialmente relacionados a reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, em conformidade com o art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa para a exigência:

A qualificação técnica será aferida mediante a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante e da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado para a execução da obra, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as peculiaridades técnicas, operacionais e construtivas do empreendimento.

A definição das parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica foi precedida da análise da planilha orçamentária, da representatividade econômica dos serviços e, sobretudo, da importância técnica de cada parcela para a adequada execução, estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da futura edificação, de forma que as exigências de habilitação permaneçam estritamente relacionadas aos riscos efetivamente associados à execução do objeto.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% do valor total estimado da contratação, sendo admitida, conforme o § 2º do mesmo dispositivo, a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No caso concreto, o orçamento da obra apresenta valor global estimado de R$ 17.542.786,51, de modo que o percentual de 4% previsto no art. 67, § 1º, corresponde a aproximadamente R$ 701.711,46, constituindo esse montante parâmetro objetivo para identificação das parcelas de valor significativo da contratação.

A partir desse critério, foi selecionado como serviço de maior relevância a ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA COM VIGAS-TRELIÇA PRATT E TERÇAS EM UDC 127, DUAS ÁGUAS, SEM LANTERNIM, VÃOS DE 10,01 A 20,00 M, OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SEMELHANTES OU DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, cuja execução prevista corresponde a 4.474,33 m², com valor estimado de R$ 1.189.724,34, equivalente a aproximadamente 6,78% do valor total da contratação.

A eleição dessa parcela apresenta fundamento não apenas econômico, mas igualmente técnico, considerando que a estrutura metálica da cobertura constitui elemento essencial à estabilidade, segurança e funcionalidade da edificação, envolvendo montagem de vigas treliçadas, terças e demais componentes estruturais, execução de ligações e fixações, controle geométrico, alinhamento, nivelamento, travamento e adequada transferência de esforços entre os diferentes elementos integrantes do sistema.

A complexidade é acentuada pela existência de estrutura metálica destinada a vencer vãos entre 10,01 e 20,00 metros, circunstância que demanda experiência específica na execução de sistemas estruturais metálicos de porte compatível, especialmente quanto à montagem, estabilidade provisória e definitiva, ligações, contraventamentos, controle de deformações e compatibilização da estrutura com os demais componentes da cobertura.

A execução inadequada dessa parcela poderá comprometer a segurança estrutural, a estanqueidade, a durabilidade e a funcionalidade da cobertura, além de produzir reflexos sobre outros sistemas da edificação, razão pela qual se mostra necessário que a Administração verifique previamente tanto a experiência operacional da pessoa jurídica que assumirá a execução quanto a experiência profissional daquele que responderá tecnicamente pelos serviços.

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da própria empresa, que demonstre experiência anterior na execução de serviço compatível com a parcela de maior relevância definida para a contratação, em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às exigidas no presente empreendimento.

Será exigida da empresa licitante a comprovação da execução de, no mínimo, 447,43 m² de estrutura metálica para cobertura com vigas treliçadas e respectivos elementos estruturais, ou serviço de características técnicas semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, correspondente a aproximadamente 10% do quantitativo total de 4.474,33 m² previsto para a parcela no orçamento da contratação.

A fixação do quantitativo mínimo em aproximadamente 10% da parcela apresenta caráter proporcional e não restritivo, situando-se substancialmente abaixo do limite máximo de 50% autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e exigindo apenas experiência pretérita suficiente para demonstrar que a licitante possui organização empresarial, estrutura operacional, conhecimento executivo e capacidade de mobilização compatíveis com serviço estrutural relevante para o futuro contrato.

Para a capacidade técnico-operacional, não será exigida identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e a descrição constante da composição orçamentária, devendo ser admitidos serviços de estrutura metálica para cobertura ou sistemas estruturais metálicos tecnicamente similares, desde que apresentem características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores e sejam suficientes para demonstrar a efetiva aptidão da empresa para executar a parcela objeto da exigência.

A análise dos atestados deverá privilegiar a correspondência material entre a experiência demonstrada e as características essenciais da parcela relevante, evitando-se interpretações excessivamente literais quanto à nomenclatura dos serviços, desde que seja tecnicamente possível aferir a equivalência da experiência apresentada e sua aptidão para demonstrar a capacidade operacional necessária à execução do futuro contrato.

Não serão admitidas restrições relativas à época ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados, em observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tampouco será exigido que a experiência tenha sido adquirida especificamente em unidade escolar, neste Município ou perante determinada categoria de contratante, uma vez que tais circunstâncias não constituem elementos necessários à demonstração da capacidade operacional pretendida.

De igual modo, para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional e detentor de documentação de responsabilidade técnica que comprove experiência anterior na execução de serviço correspondente à parcela de maior relevância definida pela Administração, em características e complexidade técnica equivalentes ou superiores às do objeto licitado.

Será exigido do responsável técnico indicado para a execução da obra acervo técnico que demonstre sua participação, na condição de profissional legalmente habilitado, na execução de estrutura metálica para cobertura com vigas treliçadas e respectivos elementos estruturais, ou serviço estrutural metálico de características técnicas semelhantes ou de complexidade equivalente ou superior, demonstrando experiência profissional diretamente relacionada à parcela considerada relevante.

A comprovação deverá ocorrer mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico-Profissional ou documentação equivalente expedida pelo conselho profissional competente, conforme a regulamentação aplicável à profissão e à atividade técnica comprovada, devendo a documentação permitir identificar adequadamente o profissional, a atividade desempenhada e as características essenciais do serviço executado.

A exigência técnico-profissional possui fundamento autônomo em relação à capacidade técnico-operacional, uma vez que esta última objetiva demonstrar a experiência e a aptidão organizacional da pessoa jurídica, enquanto a primeira busca assegurar que a execução seja conduzida por profissional que detenha experiência técnica compatível com uma das parcelas estruturalmente relevantes e de maior responsabilidade do empreendimento.

Quanto ao quantitativo de 447,43 m², recomenda-se juridicamente vinculá-lo à capacidade técnico-operacional da empresa, e não transformá-lo automaticamente em quantitativo mínimo do acervo do profissional, pois o art. 67 disciplina de maneira distinta a demonstração da experiência operacional da pessoa jurídica e a experiência técnico-profissional, devendo eventual imposição quantitativa ao profissional possuir justificativa técnica específica e guardar estrita proporcionalidade com a complexidade da parcela.

A exigência concomitante da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do responsável técnico mostra-se adequada às características da contratação, pois cada requisito examina dimensão distinta e complementar da aptidão necessária à execução da obra, não havendo duplicidade material ou exigência desnecessária.

A capacidade técnico-operacional permite aferir se a pessoa jurídica já demonstrou aptidão empresarial para mobilizar mão de obra, equipamentos, materiais, procedimentos executivos, logística e estrutura administrativa necessários à realização de serviço estrutural de porte compatível, enquanto a capacidade técnico-profissional demonstra que o empreendimento contará com profissional dotado de experiência técnica anterior capaz de orientar e responder pela adequada execução da parcela relevante.

Essa conjugação assume especial importância diante do porte do empreendimento e dos riscos associados aos serviços estruturais, pois a capacidade da empresa, isoladamente considerada, não substitui a necessária qualificação do profissional responsável, da mesma forma que a experiência individual de determinado engenheiro ou profissional habilitado não demonstra, por si só, que a pessoa jurídica possui estrutura operacional suficiente para executar satisfatoriamente serviço dessa magnitude.

Dessa forma, a exigência simultânea encontra-se diretamente vinculada à necessidade de mitigação dos riscos de execução e à proteção do interesse público, sem extrapolar os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que recai sobre parcela objetivamente relevante, de significativa expressão econômica e elevada responsabilidade técnica, sendo preservada a possibilidade de comprovação mediante serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

Em conclusão, deverá ser exigida da empresa licitante, a título de capacidade técnico-operacional, experiência mínima correspondente a 447,43 m² da parcela selecionada e, do responsável técnico, a título de capacidade técnico-profissional, experiência comprovada na execução de estrutura metálica para cobertura com vigas treliçadas ou serviço estrutural metálico de características e complexidade equivalentes ou superiores, assegurando-se, simultaneamente, a necessária segurança da contratação, a proporcionalidade das exigências e a preservação do caráter competitivo do certame.

Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, como instrumento de comprovação da experiência técnica compatível com obras ou serviços de reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica e operacional entre os serviços executados e o objeto licitado.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se mostrarem pertinentes.

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços com qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, garantindo adequadas condições de execução contratual, especialmente quanto aos serviços de reforma e ampliação, estruturas, instalações prediais, cobertura, revestimentos, pisos e demais componentes construtivos, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo os riscos de inexecução, falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em

lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

IV.1. Da inversão de Fases

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório observa ordinariamente as fases preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação, nessa ordem, permitindo, contudo, o § 1º do mesmo dispositivo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que a alteração seja objeto de ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, e esteja expressamente prevista no edital.

A adoção excepcional da inversão de fases mostra-se adequada às particularidades da presente contratação, sobretudo porque a execução pretendida possui como elemento central a superestrutura autoportante em Light Steel Frame – LSF, parcela que, isoladamente, representa R$ 5.703.540,21, correspondente a aproximadamente 32,51% do orçamento da obra, além de compreender cobertura metálica, instalações elétricas, vedações e divisórias, pisos, ginásio coberto e diversos outros sistemas técnicos que deverão funcionar de forma integrada.

Especificamente quanto à estrutura autoportante em Light Steel Frame, a planilha contempla 4.830 m² de estrutura de aço, além do fornecimento e montagem dos respectivos acessórios de fixação, conjunto que alcança aproximadamente R$ 5,67 milhões, circunstância que evidencia a especialidade do sistema construtivo e a necessidade de adequada capacidade técnica para sua execução.

Além disso, a obra contempla estrutura metálica de cobertura com vigas-treliça Pratt e terças, destinada a vencer vãos de 10,01 a 20,00 metros, em quantitativo de 4.474,33 m², serviço de significativa responsabilidade estrutural e cuja execução exige conhecimento técnico e capacidade operacional compatíveis com suas características.

Nesse contexto específico, a antecipação da habilitação proporcionará à Administração o benefício de verificar previamente se os participantes que ingressarão efetivamente na disputa econômica possuem condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e, especialmente, técnicas compatíveis com a execução do empreendimento, evitando que a competição avance com participantes que não demonstrem previamente os requisitos mínimos indispensáveis à futura contratação.

A medida assume especial importância diante das exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstas para o certame, destinadas a demonstrar experiência anterior nas parcelas de maior relevância da obra, uma vez que a aptidão técnica constitui elemento particularmente sensível em empreendimento que utiliza sistema construtivo especializado e contempla estruturas e instalações cuja execução inadequada poderá comprometer segurança, estabilidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade da futura unidade escolar.

Com a habilitação antecedente, somente participarão das etapas competitivas subsequentes os licitantes cuja documentação tenha demonstrado previamente o atendimento às condições mínimas estabelecidas no edital, proporcionando maior segurança quanto à aptidão dos participantes que formularão propostas e disputarão a contratação, especialmente em relação à capacidade técnica e econômico-financeira necessária à assunção de obra desse porte.

Busca-se, dessa forma, reduzir o risco de obtenção de resultado econômico apenas aparentemente vantajoso, no qual proposta de valor reduzido venha a ocupar posição de destaque para somente posteriormente se constatar que seu proponente não reúne as condições de habilitação necessárias, circunstância que obrigaria a Administração a avançar sucessivamente para outros classificados e poderia retardar a conclusão do procedimento.

A antecipação permitirá, ainda, que eventuais controvérsias relevantes relacionadas à habilitação sejam identificadas e solucionadas antes da disputa econômica, reduzindo o risco de que questionamentos quanto à qualificação técnica, regularidade ou capacidade econômico-financeira de participante interfiram posteriormente na consolidação do resultado do julgamento e demandem retorno a etapas relacionadas à classificação das propostas.

A medida possui também finalidade de segurança procedimental, pois permitirá que a Administração conheça previamente o universo de participantes efetivamente aptos a executar o objeto antes da formação definitiva da disputa de preços, diminuindo o risco de dispêndio de recursos administrativos na análise, negociação e julgamento de propostas formuladas por empresas que posteriormente se revelem incapazes de atender às condições essenciais de habilitação.

Tal providência revela-se particularmente relevante diante do interesse público envolvido na implantação da unidade escolar, cuja contratação se destina à ampliação da infraestrutura educacional deste Município, não sendo recomendável expor o procedimento, sem justificativa, a riscos de prolongamento decorrentes da identificação tardia de deficiências substanciais na qualificação de licitantes classificados nas primeiras posições.

Importa ressaltar que a inversão ora proposta não constitui adoção automática ou preferência abstrata da Administração pela habilitação antecedente, mas opção excepcional decorrente das características concretas desta contratação, notadamente seu elevado valor, a especialidade do sistema estrutural em Light Steel Frame, a existência de parcelas de significativa responsabilidade técnica, a necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e os impactos que eventual insucesso ou atraso da contratação poderá produzir sobre a implantação da infraestrutura educacional pretendida.

A providência tampouco se destina a reduzir artificialmente o número de participantes ou criar barreira indevida à competição, pois todos os interessados permanecerão sujeitos aos mesmos requisitos objetivos de habilitação previstos no edital, os quais deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, assegurando-se tratamento isonômico, julgamento objetivo, transparência, competitividade e observância aos demais princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A opção encontra respaldo no Acórdão nº 387/2024-TCU-Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União reconheceu expressamente a possibilidade de inversão das fases com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, enfatizando, contudo, a indispensabilidade de que os documentos integrantes do planejamento contenham as razões da medida e a explicitação dos benefícios dela decorrentes.

O referido precedente é especialmente relevante para a presente motivação porque o TCU considerou insuficiente a apresentação de justificativas apenas posteriormente, consignando que a opção pela inversão deve estar motivada desde o planejamento da contratação, em respeito também ao princípio da motivação previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a motivação ora formalizada integra o planejamento da contratação e identifica concretamente como benefícios esperados da inversão a prévia delimitação dos licitantes efetivamente habilitados, a redução do risco de julgamento e negociação de propostas de participantes sem capacidade para contratar, a antecipação da análise das condições técnicas essenciais, a diminuição do risco de retrocessos procedimentais decorrentes de inabilitações posteriores e o incremento da segurança administrativa na condução de contratação de elevada complexidade técnica e expressão econômica.

Registre-se, por fim, que a inversão das fases não afasta nem flexibiliza a obrigação de seleção da proposta mais vantajosa, tampouco autoriza restrições desproporcionais à competição, constituindo apenas alteração legalmente admitida da sequência procedimental, considerada, no caso concreto, mais adequada à gestão dos riscos relacionados à qualificação dos participantes e às características técnicas da obra.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada e administrativamente conveniente a adoção da inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de HABILITAÇÃO anteceda as fases de APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, quando for o caso, e de JULGAMENTO, devendo essa ordem procedimental constar expressamente do instrumento convocatório, por representar, para esta contratação específica, medida voltada ao incremento da segurança, eficiência e previsibilidade do certame e à mitigação dos riscos associados à seleção de empresa sem qualificação compatível com a execução do empreendimento.

IV.2. Da garantia da proposta

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 58, autoriza expressamente a Administração a exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, atribuindo-lhe natureza de requisito de pré-habilitação e estabelecendo, em seu § 1º, que o respectivo valor não poderá ser superior a 1% do valor estimado da contratação.

A opção pela exigência não decorre de adoção automática da faculdade legal, mas das características concretas desta contratação, especialmente do elevado valor envolvido, da dimensão física do empreendimento, da especialização inerente ao sistema construtivo adotado, da multiplicidade de sistemas de engenharia que deverão ser compatibilizados e dos prejuízos administrativos que poderão decorrer da participação de licitantes sem efetiva disposição ou capacidade para assumir as obrigações resultantes do certame.

Nesse contexto, a garantia de proposta constitui instrumento de gestão preventiva de riscos, destinado a conferir maior seriedade e estabilidade às propostas apresentadas e a reduzir a possibilidade de participação meramente especulativa ou de formulação de proposta sem efetivo compromisso de posterior formalização da contratação, proporcionando maior segurança ao procedimento sem substituir a análise da habilitação, da exequibilidade ou da vantajosidade das propostas.

A medida revela-se especialmente pertinente no presente empreendimento porque eventual desistência do adjudicatário após o encerramento da competição poderá impor à Administração a necessidade de adoção das providências cabíveis para convocação dos licitantes remanescentes, com potencial prolongamento do procedimento e consequente repercussão sobre o cronograma de implantação da unidade escolar, destinada à ampliação da infraestrutura educacional do Município.

A garantia proporciona, assim, incentivo econômico legítimo para que somente apresentem propostas aqueles agentes econômicos efetivamente interessados e preparados para assumir as consequências decorrentes de sua participação, reforçando a responsabilidade das manifestações apresentadas durante o certame e reduzindo o risco de comportamentos oportunistas que comprometam a eficiência e a segurança do procedimento.

O Tribunal de Contas da União, em orientação atualizada sobre o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, reconhece que a garantia de proposta tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada, distinguindo-a da garantia de execução contratual, e registra que, quando adotada, deve ser exigida de todos os licitantes, respeitando-se o limite legal e as modalidades admitidas pela legislação.

Mais recentemente, no Acórdão nº 1.128/2026-TCU-Plenário, o Tribunal considerou válida a exigência prévia de garantia de proposta em licitação regida pela Lei nº 14.133/2021, destacando que o instituto integra o sistema de gestão de riscos da nova legislação e pode atuar como mecanismo destinado a incrementar a seriedade das propostas e a estabilidade e eficiência do procedimento licitatório.

Considerando o porte, a complexidade e os riscos concretamente identificados nesta contratação, entende-se proporcional a utilização do percentual de 1% do valor estimado da contratação, correspondente, com base no orçamento atual de R$ 17.542.786,51, a

R$ 175.427,87, observado o valor definitivo que constar do edital, encontrando-se o percentual dentro do limite expressamente estabelecido pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do percentual máximo legal de 1% mostra-se justificada pela magnitude financeira da contratação e pela relevância pública do empreendimento, sem representar ônus desproporcional aos potenciais concorrentes, especialmente porque a legislação assegura diferentes modalidades para sua prestação e determina sua restituição aos licitantes no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Em respeito à liberdade conferida pela legislação, será facultado ao licitante prestar a garantia mediante qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública nas condições legais, seguro-garantia, fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, modalidade esta acrescentada pela Lei nº 14.770/2023.

Em relação ao momento de apresentação da garantia, considerando que o próprio art. 58, caput, qualifica a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e determina sua comprovação no momento da apresentação da proposta, deverá o edital estabelecer que o documento comprobatório da constituição da garantia seja apresentado juntamente com a proposta, como condição de participação no certame e nos termos e prazo definidos pelo instrumento convocatório.

A exigência de que a garantia esteja regularmente constituída antes da abertura da sessão pública busca assegurar que a obrigação já exista quando se encerra o prazo de apresentação das propostas, impedindo que o licitante somente decida contratar, pagar ou constituir a garantia depois de conhecer informações decorrentes da abertura da sessão ou da própria competição, o que desnaturaria sua função de requisito prévio de participação.

Essa interpretação encontra respaldo atual no Acórdão nº 1.128/2026-TCU-Plenário, no qual o TCU considerou juridicamente defensável a compreensão de que a expressão “requisito de pré-habilitação”, empregada pelo art. 58, permite exigir a garantia antes da fase de disputa, no momento do cadastramento da proposta, tendo o Plenário considerado improcedente representação que questionava cláusula editalícia dessa natureza.

Por conseguinte, quando a modalidade escolhida envolver pagamento, o licitante deverá apresentar, juntamente com o instrumento constitutivo da garantia, o respectivo comprovante de pagamento, quitação ou efetiva constituição, conforme a natureza da modalidade utilizada, permitindo à Administração verificar que não se trata de documento meramente proposto, cotado, pendente de pagamento ou desprovido de eficácia no momento juridicamente relevante.

No caso específico de seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva apólice, devidamente emitida e com prêmio pago antes da data e horário fixados para abertura da sessão, acompanhada do comprovante correspondente, devendo o edital prever procedimento de verificação da autenticidade, vigência, valor garantido, identificação do

tomador e do segurado e compatibilidade da cobertura com a garantia de proposta prevista no art. 58.

Também poderá ser exigida, para a modalidade seguro-garantia, documentação idônea destinada à comprovação da regular autorização da seguradora para operar no mercado supervisionado, inclusive mediante consulta ou certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, desde que a exigência seja formulada de maneira objetiva, proporcional e permita a verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis.

Quanto à pretendida exigência específica de "Certidão de Licenciamento" e "Certidão de Administradores" da SUSEP, recomenda-se cautela na redação do edital. O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a comprovação da garantia, mas não estabelece expressamente esses dois documentos como requisitos autônomos de pré-habilitação, razão pela qual sua ausência não deve ser transformada automaticamente em causa de exclusão se a regularidade da seguradora e a autenticidade e eficácia da apólice puderem ser verificadas diretamente nos registros oficiais da SUSEP, sob pena de criação de formalismo sem relação necessária com a validade da garantia.

Assim, juridicamente é mais seguro estabelecer que, quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverão ser apresentados a apólice e o comprovante de pagamento do respectivo prêmio, acompanhados das Certidões de Licenciamento e de Administradores emitidas ou disponibilizadas pela SUSEP, quando aplicáveis e disponíveis, sem prejuízo da verificação pela Administração, nos sistemas oficiais da autarquia, da regularidade da seguradora, da autenticidade da apólice e dos poderes de seus signatários.

A disciplina editalícia deverá ainda assegurar tratamento uniforme a todos os participantes e preservar o sigilo das propostas até o momento legalmente previsto, evitando procedimentos que proporcionem conhecimento antecipado e indevido da identidade dos interessados, preocupação também destacada pelo próprio TCU ao tratar dos riscos relacionados à operacionalização da garantia de proposta.

Diante do exposto, justifica-se a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, como mecanismo proporcional de mitigação de riscos, demonstração da seriedade das propostas e proteção da Administração contra desistências ou recusas posteriores do adjudicatário.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos necessários à presente contratação decorreu de levantamento técnico realizado in loco pela equipe responsável, a partir da inspeção da área destinada à implantação da nova unidade escolar, ocasião em que foram verificadas as características físicas do terreno, dimensões disponíveis, condições de implantação, níveis e interferências existentes, acessos, necessidades de movimentação de terra, infraestrutura e demais elementos capazes de influenciar diretamente o dimensionamento dos serviços de engenharia.

A metodologia empregada partiu da delimitação física da área de intervenção e da identificação dos serviços indispensáveis à implantação integral e funcional da unidade escolar, procedendo-se à mensuração de comprimentos, áreas, volumes e unidades necessárias a cada etapa construtiva, posteriormente compatibilizadas com as soluções

técnicas estabelecidas para a edificação, especialmente a adoção de estrutura autoportante em Light Steel Frame, que constitui o sistema estrutural predominante do empreendimento.

O levantamento realizado no local permitiu inicialmente dimensionar os serviços preparatórios necessários à implantação da obra, identificando-se área de 42.000,00 m² para limpeza mecanizada da camada vegetal, 513,00 m² de tapume, 382,00 m de locação convencional da obra e as instalações provisórias necessárias ao funcionamento do canteiro, quantitativos diretamente associados à extensão da área de intervenção e às condições verificadas durante a vistoria técnica.

Para os serviços de terraplenagem, a metodologia de quantificação considerou as diferenças de nível e as condições superficiais identificadas na área de implantação, resultando na previsão de 6.660,00 m³ de corte e aterro compensado, 980,00 m³ de aterro mecanizado e igual volume de escavação horizontal, além de 14.700,00 m³ x km de transporte com caminhão basculante e 680,00 m³ destinados ao transporte de material excedente ou entulho.

Na infraestrutura, as quantidades foram obtidas mediante a identificação dos pontos e extensões destinados aos elementos de fundação e apoio da superestrutura, considerando as dimensões necessárias à implantação da edificação, o que resultou, entre outros serviços, em 342,63 m³ de escavação manual para blocos ou sapatas, 1.294,00 m de escavação para valas de baldrame, 228,42 m² de lastro de concreto e 109,10 m³ de concretagem de blocos de coroamento ou vigas baldrame.

Para a superestrutura, o memorial de cálculo tomou como referência a área efetivamente abrangida pelo sistema estrutural autoportante, aferida a partir das dimensões da edificação e da distribuição dos ambientes, resultando em 4.830,00 m² de estrutura de aço em Light Steel Frame e 4.830,00 m² de fornecimento e montagem de acessórios de fixação, quantitativos que representam a extensão necessária à implantação completa do sistema construtivo escolhido.

A mesma sistemática de levantamento por superfícies foi utilizada para o dimensionamento das vedações e divisórias, considerando-se as extensões e alturas das faces internas e externas da edificação e as necessidades de desempenho do sistema, tendo sido apurados 4.244,31 m² de isolamento termoacústico com lã de vidro, 4.244,31 m² de fechamento externo com placa cimentícia e 4.848,88 m² de fechamento interno destinado ao Light Steel Frame.

As esquadrias foram quantificadas mediante levantamento individual dos vãos necessários ao funcionamento dos ambientes escolares, administrativos, sanitários e de apoio, considerando suas respectivas dimensões e tipologias, tendo sido identificadas, entre outros elementos, portas de madeira, alumínio e soluções específicas, além de 192,85 m² de janelas de correr em alumínio com vidro, permitindo que o quantitativo reflita as efetivas necessidades de circulação, ventilação, iluminação e acesso da edificação.

Para a cobertura, o levantamento das projeções horizontais e das áreas efetivamente destinadas ao fechamento superior da unidade resultou na previsão de 4.474,33 m² de estrutura metálica para cobertura com vigas treliçadas e terças, acompanhados de

4.474,33 m² de telhamento em chapa de aço galvanizado, além de 80,80 m² de laje pré-fabricada treliçada nos locais em que essa solução construtiva se mostrou necessária.

Os revestimentos e pisos foram mensurados a partir das superfícies efetivamente identificadas para cada tipo de acabamento, considerando a função e as características dos ambientes, chegando-se, entre outros quantitativos, a 4.260,60 m² de forro de gesso acartonado, 4.260,60 m² de contrapiso, 3.980,50 m² de piso vinílico, 685,34 m² de piso intertravado e 280,10 m² de piso de alta resistência.

As instalações elétricas foram dimensionadas mediante levantamento dos pontos necessários ao atendimento dos ambientes e das distâncias de distribuição entre quadros, circuitos e pontos de utilização, resultando, entre outros elementos, em 433 luminárias tubulares de LED, 97 painéis de LED, 105 luminárias de sobrepor, 175 tomadas baixas de dois módulos e 15.455,70 m de cabo de cobre flexível de 2,5 mm², além dos demais cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção, caixas e quadros necessários ao funcionamento da unidade.

A metodologia adotada para os demais sistemas prediais seguiu o mesmo critério, mediante identificação dos pontos de utilização, trajetos, extensões e unidades necessárias às instalações hidráulicas, águas pluviais, esgotamento sanitário, drenagem, prevenção e combate a incêndio, GLP, hidrantes, alarme e SPDA, de modo que cada quantitativo corresponda à necessidade física identificada para colocar a unidade escolar em condições completas de funcionamento.

Também foram incluídos os serviços relativos ao ginásio coberto, poço profundo, serviços finais e complementares e limpeza final, uma vez que o levantamento técnico identificou esses componentes como integrantes necessários da solução global, evitando o fracionamento artificial das necessidades e assegurando que a contratação contemple todas as intervenções indispensáveis à entrega do equipamento público plenamente concluído e apto à utilização.

Dessa forma, não foi empregado histórico de consumo ou mera projeção estatística para determinar as quantidades, metodologia que seria inadequada para obra nova e de características específicas, tendo sido utilizado método de levantamento físico e quantitativo, no qual cada serviço foi dimensionado a partir das condições identificadas in loco, das dimensões da área de implantação, das características construtivas da futura unidade e das relações de interdependência entre seus diferentes sistemas.

Como memorial de cálculo, adotou-se para os serviços lineares a extensão necessária à execução, expressa em metros, para os serviços superficiais a multiplicação das dimensões correspondentes às áreas efetivamente abrangidas, expressa em metros quadrados, para escavações, aterros, concretagens e demais serviços volumétricos a relação entre comprimento, largura e profundidade, expressa em metros cúbicos, e para equipamentos, peças, dispositivos e componentes individualizáveis a contagem das unidades necessárias.

Após o levantamento inicial, os quantitativos foram consolidados e compatibilizados entre as diferentes etapas da obra, evitando-se duplicidades, omissões ou incompatibilidades entre infraestrutura, superestrutura, vedações, cobertura, acabamentos e instalações, chegando-se a uma contratação única composta por 20 grandes grupos de serviços, desde a administração e os serviços preliminares até a limpeza final da edificação.

A planilha quantitativa resultante demonstra ainda a predominância física e econômica do sistema construtivo escolhido, especialmente da superestrutura em Light Steel Frame, das vedações, cobertura, pisos, instalações e ginásio coberto, evidenciando que o dimensionamento foi estruturado a partir das necessidades efetivas da obra e não mediante aplicação genérica de percentuais ou estimativas desvinculadas das características do empreendimento.

Portanto, a quantidade estimada da contratação corresponde à execução integral de 01 unidade escolar, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e sistemas necessários à sua implantação, nos quantitativos individualmente apurados no levantamento técnico e posteriormente consolidados na planilha orçamentária, adotando-se como parâmetro de medição a unidade própria de cada serviço, tais como m, m², m³, kg, unidade e mês.

A metodologia utilizada proporciona rastreabilidade entre a necessidade identificada no local e os quantitativos que integram a futura contratação, permitindo que a Administração disponha de parâmetros objetivos para elaboração do orçamento, apresentação das propostas, acompanhamento físico-financeiro, fiscalização e medição dos serviços, reduzindo os riscos de subdimensionamento, superdimensionamento e alterações quantitativas durante a execução contratual.

Por essas razões, considera-se que os quantitativos estabelecidos são necessários, suficientes e tecnicamente compatíveis com a implantação integral da unidade escolar pretendida, representando a solução dimensionada para atendimento da necessidade desta Secretaria Municipal de Educação e constituindo o referencial quantitativo a ser observado nos documentos técnicos subsequentes e na execução do futuro contrato.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, para os fins do artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreende a análise das alternativas capazes de solucionar a necessidade administrativa identificada e a apresentação das razões técnicas e econômicas que fundamentam a escolha da solução a contratar, não se limitando à pesquisa de preços, mas abrangendo a avaliação dos meios juridicamente disponíveis para viabilizar a implantação do empreendimento.

No presente caso, a necessidade consiste na implantação de uma nova unidade escolar mediante execução de obra de engenharia, adotando-se como solução construtiva principal a estrutura autoportante em Light Steel Frame, acompanhada de infraestrutura, vedações e divisórias, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, serviços complementares, ginásio coberto, poço profundo e demais intervenções necessárias à entrega da edificação em condições de funcionamento.

A própria natureza da intervenção caracteriza o objeto como obra, pois se pretende produzir uma nova edificação escolar mediante conjunto integrado de atividades de engenharia que implicará inovação do espaço físico, enquadramento que possui repercussão direta sobre a definição do procedimento de contratação e, especialmente, sobre a modalidade licitatória juridicamente adequada.

A partir dessas premissas, foram examinadas como alternativas possíveis para atendimento da necessidade: a execução direta pela própria Administração, a contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, a realização de pregão eletrônico e a realização de licitação na modalidade concorrência, analisando-se a compatibilidade jurídica, técnica e econômica de cada solução com as características concretas do empreendimento.

a) Execução direta pela própria Administração

A primeira alternativa examinada consistiu na possibilidade de execução direta da obra por este Município, mediante utilização de recursos humanos, equipamentos, materiais e estrutura administrativa próprios, sem transferência da responsabilidade executiva principal a empresa especializada.

Embora juridicamente possível em determinadas circunstâncias, essa alternativa não se revela adequada à presente necessidade, considerando o porte da unidade escolar, a diversidade das disciplinas de engenharia envolvidas e, principalmente, a especialização inerente à utilização de sistema estrutural autoportante em Light Steel Frame, cuja execução demanda mão de obra especializada, equipamentos, processos de montagem, logística de fornecimento e controle tecnológico compatíveis com essa tecnologia construtiva.

A dimensão do empreendimento evidencia essa dificuldade, pois somente a estrutura autoportante compreende 4.830,00 m² de estrutura de aço em Light Steel Frame e igual quantitativo de fornecimento e montagem de acessórios de fixação, representando R$ 5.673.656,10 do orçamento, além dos demais sistemas que deverão ser executados e compatibilizados para formação de uma única edificação funcional.

A execução direta exigiria que o Município mobilizasse e administrasse, por meios próprios, equipes especializadas em estruturas metálicas e Light Steel Frame, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, prevenção e combate a incêndio, SPDA, acabamentos e demais especialidades, além da aquisição e gestão de materiais, equipamentos, ferramentas, logística, segurança do trabalho e controle de qualidade durante todo o período de execução.

Sob a perspectiva econômica, essa alternativa também não apresenta vantagem demonstrável, pois demandaria a constituição ou ampliação de estrutura operacional específica para empreendimento determinado, com mobilização de mão de obra, equipamentos e capacidade gerencial que não representam atividade ordinária da Secretaria Municipal de Educação, além de transferir integralmente à Administração os riscos relacionados à produtividade, suprimentos, coordenação das equipes e execução material.

Por essas razões, a execução direta foi afastada, mostrando-se mais eficiente transferir a execução material da obra a empresa especializada e tecnicamente qualificada, permanecendo com a Administração as funções de planejamento, gestão e fiscalização do contrato.

b) Contratação direta mediante dispensa de licitação

A segunda alternativa analisada corresponde à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia situados abaixo do limite legal atualizado aplicável.

Essa alternativa é manifestamente incompatível com a contratação pretendida, uma vez que o orçamento estimado é bastante elevado, valor substancialmente superior ao limite estabelecido para a hipótese de dispensa em razão do valor, inexistindo enquadramento do objeto na hipótese do artigo 75, inciso I.

Também não se mostra juridicamente admissível qualquer divisão artificial da obra com a finalidade de enquadrar parcelas isoladas nos limites de contratação direta, pois a necessidade administrativa corresponde à implantação de uma única unidade escolar, cujos sistemas possuem interdependência técnica e funcional e integram solução de engenharia unitária.

Consequentemente, a dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso I, não constitui alternativa juridicamente viável ou economicamente justificável para atendimento da necessidade identificada, devendo a seleção do executor ocorrer mediante procedimento licitatório competitivo.

c) Pregão eletrônico

Também foi examinada a possibilidade de realização de pregão eletrônico, modalidade definida pelo artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 como obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, admitindo os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Embora diversos insumos e determinados serviços individualmente considerados possam possuir especificações objetivas e referências usuais de mercado, o objeto desta contratação não corresponde à aquisição isolada de materiais nem a serviço comum de engenharia, mas à construção integral de uma nova unidade escolar, envolvendo a transformação do espaço físico e a implantação articulada de diversos sistemas construtivos.

O artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 afasta expressamente o pregão para contratação de obras, admitindo-o no campo da engenharia apenas para os serviços comuns de engenharia definidos no artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, circunstância que impede sua utilização para o objeto em análise. Essa distinção também é adotada nas orientações oficiais sobre contratação de obras e serviços de engenharia.

A utilização de estrutura autoportante em Light Steel Frame reforça a inadequação do pregão, mas não constitui isoladamente a razão jurídica para seu afastamento, pois o elemento determinante é a própria natureza do objeto como obra de engenharia, destinada à construção de edificação nova, e não como serviço comum de engenharia de manutenção, adequação ou adaptação com preservação das características originais do imóvel.

Portanto, ainda que a Administração disponha de projeto, planilha orçamentária, especificações técnicas e parâmetros objetivos suficientes para promover competição pelo preço, tais circunstâncias não transformam a construção da unidade escolar em serviço comum e não autorizam a adoção do pregão, diante da delimitação expressa estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

d) Concorrência

A quarta alternativa examinada consiste na realização de licitação na modalidade concorrência, solução que se mostra juridicamente adequada e tecnicamente compatível com as características do empreendimento.

O artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 define a concorrência como modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo, entre outros, os critérios de julgamento de menor preço, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, enquanto o artigo 28, inciso II, inclui expressamente a concorrência entre as modalidades de licitação previstas pela legislação.

A concorrência possibilita estruturar o certame de maneira compatível com o porte e os riscos da obra, mediante definição objetiva das condições de participação, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, capacidade econômico-financeira, critérios de aceitabilidade da proposta, análise de exequibilidade, obrigações de execução, mecanismos de fiscalização e demais instrumentos necessários à seleção de empresa efetivamente apta a executar o empreendimento.

A solução também favorece a competitividade, pois possibilita que empresas especializadas que atendam às condições proporcionais de habilitação disputem a contratação em igualdade de condições, permitindo à Administração confrontar propostas de diferentes agentes econômicos e selecionar aquela que represente a melhor relação entre o dispêndio público e o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas para a obra.

Sob a perspectiva econômica, a concorrência mostra-se superior às alternativas analisadas porque permite submeter ao mercado a execução integral de empreendimento estimado em R$ 17.542.786,51, aproveitando a competição entre empresas especializadas, sem exigir que o Município constitua estrutura produtiva própria para executar diretamente a obra e sem recorrer a hipótese de contratação direta incompatível com sua dimensão financeira.

Sob a perspectiva técnica, a modalidade permite selecionar empresa que demonstre capacidade compatível com as parcelas de maior responsabilidade do empreendimento, especialmente diante da expressiva participação da superestrutura em Light Steel Frame, que representa 32,51% do orçamento, e da cobertura, que representa 9,51%, além dos demais sistemas que precisam ser executados de maneira coordenada e integrada.

Registre-se que a opção pela concorrência não decorre simplesmente do elevado valor da contratação, pois a Lei nº 14.133/2021 deixou de utilizar faixas de valor como elemento geral definidor das modalidades licitatórias, mas fundamentalmente da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, para a qual a concorrência possui previsão legal expressa.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, afasta-se a execução direta, em razão da necessidade de estrutura operacional e especialização incompatíveis com a solução mais eficiente para o caso; afasta-se a dispensa de licitação do artigo 75, inciso I, diante da manifesta incompatibilidade entre o valor da obra e o limite legal; e afasta-se o

pregão eletrônico, por se tratar de obra de engenharia, hipótese excluída de seu campo de aplicação pelo artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que **a solução técnica, econômica e juridicamente mais adequada consiste na contratação de empresa especializada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA**, com fundamento nos artigos 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser a modalidade expressamente vocacionada à contratação de obras e apta a assegurar competição, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir do levantamento técnico realizado in loco na área destinada à implantação da unidade escolar, ocasião em que foram identificadas as condições físicas do terreno, dimensões da área de intervenção, características necessárias à implantação da edificação, serviços preliminares, movimentações de terra, infraestrutura, superestrutura, vedações, cobertura, instalações e demais componentes indispensáveis à execução integral do empreendimento.

A partir desse levantamento, cada serviço necessário foi individualmente identificado, mensurado e convertido em unidade compatível com sua natureza, utilizando-se metros lineares para serviços de extensão, metros quadrados para superfícies, metros cúbicos para escavações, aterros e concretagens, quilogramas para elementos mensurados por massa e unidades para componentes individualizáveis, além das unidades específicas aplicáveis a determinados serviços de engenharia, formando-se, assim, a memória quantitativa utilizada para composição do orçamento.

A estimativa de custos não foi estabelecida mediante valor global arbitrado, cotação genérica ou simples aplicação de preço por metro quadrado da edificação, mas mediante orçamento analítico, no qual os quantitativos identificados no levantamento técnico foram associados aos respectivos custos unitários referenciais, possibilitando a obtenção do custo de cada serviço pela multiplicação da quantidade estimada pelo respectivo preço unitário, com posterior consolidação dos subtotais para obtenção do valor global da obra.

Para definição dos preços unitários foram utilizadas tabelas referenciais oficiais e reconhecidas no setor de engenharia, adotando-se como bases o SINAPI – referência 06/2026 para o Estado do Piauí, SBC – referência 07/2026 para o Estado do Piauí, ORSE – referência 05/2026 para o Estado de Sergipe e SEINFRA – tabela 028 do Estado do Ceará, além de composições próprias para serviços específicos não suficientemente representados pelas composições referenciais disponíveis.

A utilização dessas bases proporciona maior objetividade e rastreabilidade à estimativa, pois vincula os custos dos serviços a referências técnicas previamente estruturadas, permitindo identificar, para cada item, código, fonte, descrição, unidade de medida, quantidade, preço unitário sem BDI, preço unitário acrescido do BDI, valor total e participação percentual no orçamento, afastando a adoção de preços meramente estimativos sem memória de formação.

Para os serviços específicos relacionados ao sistema construtivo Light Steel Frame, cuja configuração não encontrou correspondência integral nas bases referenciais utilizadas, foram empregadas composições próprias identificadas na planilha pela indicação

“Próprio”, estruturadas para representar as particularidades da solução projetada, sem prejuízo da utilização das referências oficiais para seus componentes e demais serviços passíveis de enquadramento nas bases disponíveis.

A aplicação prática dessa metodologia pode ser observada nos serviços preliminares, nos quais foram identificados, entre outros quantitativos, 42.000,00 m² de limpeza mecanizada da camada vegetal, com preço unitário de R$ 0,69 e preço unitário com BDI de R$ 0,84, alcançando R$ 35.280,00, bem como 513,00 m² de tapume com telha metálica, com preço unitário de R$ 91,59 e preço com BDI de R$ 111,67, resultando em R$ 57.286,71.

Nos movimentos de terra, as condições identificadas no levantamento resultaram na previsão de 6.660,00 m³ de corte e aterro compensado, cujo preço unitário com BDI corresponde a R$ 11,13, perfazendo R$ 74.125,80, além de 980,00 m³ de aterro mecanizado, ao preço unitário com BDI de R$ 89,26, totalizando R$ 87.474,80, e 14.700,00 m³ x km de transporte com caminhão basculante, ao preço unitário com BDI de R$ 5,02, resultando em R$ 73.794,00.

Na infraestrutura, a mesma memória de cálculo foi aplicada aos quantitativos tecnicamente levantados, abrangendo 342,63 m³ de escavação manual para blocos de coroamento ou sapatas, com valor total de R$ 42.787,63, 1.294,00 m de escavação manual de vala para baldrame, totalizando R$ 48.473,24, e 109,10 m³ de concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame em concreto FCK 30 MPa, cujo preço unitário com BDI é de R$ 1.249,98, resultando em R$ 136.372,81.

A parcela de maior expressão econômica corresponde à superestrutura em Light Steel Frame, estimada em R$ 5.703.540,21, equivalente a 32,51% do valor global. A estrutura autoportante compreende 4.830,00 m² de estrutura de aço em Light Steel Frame, com preço unitário de R$ 739,70 e preço unitário com BDI de R$ 901,91, resultando em R$ 4.356.225,30, acrescidos de 4.830,00 m² de fornecimento e montagem dos acessórios de fixação, com preço unitário com BDI de R$ 272,76 e custo total de R$ 1.317.430,80.

As vedações e divisórias foram estimadas em R$ 2.192.735,83, incluindo 4.244,31 m² de isolamento termoacústico com lã de vidro, no valor de R$ 359.705,27, 4.244,31 m² de fechamento externo com placa cimentícia, no valor de R$ 1.082.383,93, e 4.848,88 m² de fechamento interno destinado ao sistema LSF, no valor de R$ 253.887,35, além dos demais elementos integrantes desse grupo de serviços.

A cobertura foi estimada em R$ 1.668.152,50, compreendendo 4.474,33 m² de estrutura metálica com vigas-treliça Pratt e terças, ao preço unitário com BDI de R$ 265,90, totalizando R$ 1.189.724,34, 4.474,33 m² de telhamento em chapa de aço galvanizado, ao preço unitário com BDI de R$ 102,70, totalizando R$ 459.513,69, e 80,80 m² de laje pré-fabricada treliçada, no valor de R$ 18.914,47.

Os pisos, por sua vez, representam R$ 1.218.907,57, destacando-se 4.260,60 m² de contrapiso, ao preço unitário com BDI de R$ 60,40, totalizando R$ 257.340,24, e 3.980,50 m² de piso vinílico, ao preço unitário com BDI de R$ 217,60, totalizando R$ 866.156,80, além dos pisos intertravados, cimentados, de alta resistência e demais serviços associados às áreas externas e internas.

As instalações elétricas foram estimadas em R$ 912.732,80, mediante quantificação individual dos pontos, luminárias, tomadas, interruptores, cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção, quadros e acessórios identificados como necessários ao funcionamento da unidade, incluindo, a título exemplificativo, 433 luminárias tubulares de LED e 15.455,70 m de cabo de cobre flexível isolado de 2,5 mm².

Após a apuração analítica de todos os itens, os custos foram consolidados em 20 grupos orçamentários, abrangendo administração da obra, serviços preliminares, movimentos de terra, infraestrutura, superestrutura em Light Steel Frame, vedações e divisórias, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, águas pluviais, esgoto e drenos, pintura, louças e metais, sistemas de combate a incêndio, GLP, hidrantes, alarme e SPDA, serviços finais e complementares, ginásio coberto, poço profundo e limpeza final.

A consolidação da memória orçamentária resultou em custo total sem BDI de R$ 14.388.501,68, ao qual corresponde BDI total de R$ 3.154.284,83, chegando-se ao VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 17.542.786,51 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

A distribuição do valor global evidencia a coerência da estimativa com as características técnicas da obra, uma vez que a superestrutura em Light Steel Frame representa 32,51% do orçamento, as vedações e divisórias 12,50%, a cobertura 9,51%, os pisos 6,95%, o ginásio coberto 6,87%, as instalações elétricas 5,20% e a administração da obra 4,97%, ficando os demais custos distribuídos entre os outros sistemas e etapas necessários à conclusão da unidade escolar.

A memória de cálculo financeira também foi compatibilizada com o cronograma de execução previsto para 8 meses, permitindo projetar a evolução dos desembolsos durante a execução. O cronograma físico-financeiro prevê custos acumulados de R$ 817.587,84 aos 30 dias, R$ 5.289.137,00 aos 60 dias, R$ 10.259.025,58 aos 90 dias e R$ 17.542.786,51 ao término dos 240 dias, possibilitando o planejamento da disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao empreendimento.

A metodologia adotada mostra-se apropriada à natureza do objeto porque parte das necessidades físicas efetivamente identificadas no local, converte essas necessidades em quantitativos mensuráveis e atribui a cada serviço preço unitário extraído de sistema referencial ou composição tecnicamente estruturada, evitando tanto o subdimensionamento dos recursos necessários quanto a formação de reserva financeira genérica e dissociada das efetivas etapas da obra.

Assim, para fins de planejamento da contratação e definição do parâmetro econômico do futuro procedimento licitatório, estima-se o valor da contratação em **R$ 17.542.786,51**, sendo R$ 14.388.501,68 referentes ao custo sem BDI e R$ 3.154.284,83 correspondentes ao BDI, valores resultantes da aplicação dos preços unitários referenciais aos quantitativos apurados no levantamento técnico e consolidados na planilha orçamentária, que deverá integrar os documentos da contratação como memória detalhada da formação do preço estimado.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a construção integral de uma unidade escolar com estrutura autoportante em Light Steel Frame – LSF, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, instalações e todos os serviços necessários à entrega da edificação plenamente concluída, segura, funcional e apta ao atendimento das atividades educacionais desta Secretaria Municipal.

A solução foi definida a partir da necessidade de ampliação da infraestrutura física da rede municipal de ensino, especialmente diante da necessidade de disponibilização de novas salas de aula em prazo reduzido, de modo a ampliar a capacidade de atendimento da rede e proporcionar instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e complementares vinculadas à unidade escolar.

Nesse contexto, a escolha do sistema construtivo não poderia considerar exclusivamente o custo inicial da edificação, devendo contemplar também fatores relacionados ao prazo de implantação, produtividade da obra, previsibilidade da execução, racionalização dos processos construtivos, geração de resíduos, desempenho da edificação, manutenção e capacidade de disponibilização da infraestrutura educacional no menor prazo tecnicamente possível.

Após a análise das alternativas tecnicamente disponíveis, optou-se pela utilização do Light Steel Frame, sistema construtivo industrializado baseado em estrutura formada predominantemente por perfis leves de aço galvanizado conformados a frio, associados a elementos de fechamento, isolamento e revestimento, formando painéis e componentes estruturais que trabalham de maneira integrada para composição da edificação.

A solução projetada possui efetiva predominância desse sistema, tendo sido previstos 4.830,00 m² de estrutura de aço em Light Steel Frame e igual quantitativo de fornecimento e montagem dos respectivos acessórios de fixação, além dos sistemas de fechamento, isolamento e demais componentes necessários à constituição da edificação.

A adoção do Light Steel Frame decorre, principalmente, da necessidade administrativa de reduzir o período necessário à implantação da nova unidade escolar, diante da urgência material de ampliar a oferta de espaços educacionais e novas salas de aula neste Município de Picos/PI, fazendo com que o prazo necessário para transformação do investimento público em infraestrutura efetivamente disponível à população constitua elemento relevante na definição da solução.

Em comparação com métodos construtivos convencionais predominantemente executados por processos artesanais e etapas úmidas, o Light Steel Frame apresenta maior grau de industrialização e racionalização, possibilitando a fabricação, preparação e montagem coordenada dos componentes, com redução de determinadas etapas de espera associadas à execução tradicional e maior possibilidade de realização simultânea ou sequencialmente otimizada de diferentes serviços.

Essa característica apresenta especial importância para a Administração Municipal, pois a necessidade identificada não se limita à construção futura de um equipamento público, mas envolve a disponibilização de novas salas de aula em horizonte temporal compatível com a demanda educacional existente, de maneira que soluções capazes de reduzir racionalmente o prazo de execução representam benefício público diretamente relacionado à finalidade da contratação.

A escolha do LSF também favorece a padronização e precisão da execução, pois seus elementos estruturais são dimensionados previamente e montados a partir de componentes industrializados, permitindo maior controle dimensional, planejamento das interfaces entre sistemas e organização da sequência executiva, aspectos especialmente relevantes em empreendimento de porte significativo e sujeito a prazo definido para conclusão.

Outro benefício considerado é a possibilidade de racionalização do canteiro de obras, uma vez que o sistema reduz a dependência de determinados processos executivos associados à construção convencional e possibilita maior organização dos materiais e componentes, contribuindo para produtividade, controle da execução e redução de perdas decorrentes de cortes, retrabalhos e improvisações em campo.

A solução apresenta ainda potencial para redução da geração de resíduos quando adequadamente projetada e executada, em razão da utilização de componentes industrializados e previamente dimensionados, característica que contribui para maior eficiência no emprego dos materiais e para a organização ambiental do canteiro, sem afastar a obrigação da contratada de promover adequada gestão, segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos efetivamente produzidos.

A menor utilização de processos construtivos úmidos em parcelas relevantes da edificação também favorece a racionalização da execução, reduzindo a dependência de atividades que demandam tempos específicos de cura, secagem ou regularização antes da continuidade de determinadas etapas subsequentes, circunstância que contribui para a celeridade pretendida pela Administração, desde que preservados os prazos tecnicamente indispensáveis aos serviços que permaneçam executados por métodos convencionais.

A escolha não significa, contudo, que a obra será constituída exclusivamente por elementos industrializados. A solução compreende um sistema construtivo integrado, no qual o Light Steel Frame será utilizado na estrutura autoportante da edificação e será compatibilizado com fundações, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações prediais e demais componentes necessários ao funcionamento da escola.

Sob a perspectiva econômica, a escolha deve ser compreendida a partir do custo global da solução e dos benefícios esperados durante sua implantação, e não exclusivamente mediante comparação isolada do preço unitário de uma parede ou elemento estrutural com solução convencional em alvenaria, pois sistemas construtivos distintos apresentam diferentes impactos sobre mão de obra, produtividade, cronograma, logística, desperdícios, interfaces e organização do canteiro.

A celeridade possui, nesse caso, relevante dimensão econômica e social, pois a conclusão antecipada da infraestrutura, dentro do prazo tecnicamente estabelecido, permite que o investimento público passe mais rapidamente a produzir sua finalidade, disponibilizando novos ambientes educacionais e ampliando a capacidade física da rede municipal, além de reduzir a exposição da Administração aos riscos inerentes ao prolongamento excessivo de uma obra pública.

A opção pelo Light Steel Frame, portanto, não se fundamenta na afirmação abstrata de superioridade desse sistema sobre a alvenaria convencional, mas em sua maior aderência às necessidades específicas identificadas nesta contratação, sobretudo à necessidade de

obtenção de elevada produtividade e redução do prazo global de implantação da unidade escolar, sem prejuízo da segurança, qualidade e desempenho exigidos para uma edificação destinada ao uso educacional.

A solução como um todo compreenderá, portanto, a contratação de empresa especializada responsável pela execução integral da unidade escolar, incluindo mobilização e administração da obra, serviços preliminares, terraplenagem, infraestrutura, estrutura autoportante em Light Steel Frame, isolamento e fechamentos, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações prediais, pintura, equipamentos e componentes permanentes previstos nos documentos técnicos, sistemas de segurança, serviços complementares, ginásio coberto, poço profundo, testes, ajustes e limpeza final.

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução, responsabilizando-se pela organização do canteiro, fornecimento e montagem dos componentes, controle tecnológico, segurança do trabalho, proteção dos serviços executados, compatibilização entre as disciplinas, correção de inconformidades e entrega final da edificação em condições de utilização, permanecendo a Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A solução apresenta ainda adequada unidade técnica e funcional, razão pela qual os diferentes sistemas que compõem a escola deverão ser executados de forma coordenada, preservando-se a responsabilidade global pelo resultado, especialmente porque estrutura, fechamentos, cobertura, impermeabilização e instalações possuem interfaces cuja execução fragmentada entre diversos agentes poderia ampliar riscos de incompatibilidade, indefinição de responsabilidades e retrabalho.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a construção da unidade escolar mediante estrutura autoportante em Light Steel Frame constitui solução tecnicamente adequada à necessidade identificada por este Secretaria Municipal, sobretudo por possibilitar processo construtivo mais racionalizado e compatível com a necessidade de celeridade na disponibilização de novas salas de aula, mantendo-se integrados todos os sistemas necessários à segurança, funcionalidade, durabilidade e pleno funcionamento da edificação.

A escolha revela-se, assim, coerente com o interesse público subjacente à contratação, uma vez que busca conciliar qualidade construtiva, racionalização da execução e redução do tempo necessário para que a nova infraestrutura educacional seja colocada à disposição da comunidade escolar, respondendo diretamente à necessidade de expansão da capacidade física da rede municipal de ensino e conferindo efetividade ao investimento público planejado.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, foi avaliada a possibilidade de divisão da contratação por etapas, sistemas construtivos, especialidades ou grupos de serviços, a exemplo de infraestrutura, superestrutura em Light Steel Frame, vedações, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, sistemas de segurança, ginásio e demais componentes que integram a implantação da unidade escolar.

Embora essas parcelas sejam individualmente identificáveis para fins de orçamento, planejamento, medição e fiscalização, não se mostra tecnicamente recomendável transformá-las em objetos autônomos adjudicados a diferentes empresas, uma vez que todas convergem para um resultado material único e indivisível sob a perspectiva funcional: a entrega de uma unidade escolar completa, segura, integrada e apta ao uso.

Evidencia uma interdependência ao estruturar a obra em 20 grandes grupos de serviços, compreendendo desde administração e serviços preliminares até infraestrutura, superestrutura em Light Steel Frame, vedações, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações, sistemas de prevenção e combate a incêndio, serviços complementares, ginásio coberto, poço profundo e limpeza final, todos destinados à produção de uma única edificação.

A característica integrada da solução assume especial relevância em razão da adoção do Light Steel Frame – LSF, no qual estrutura, elementos de fixação, fechamentos internos e externos, isolamento termoacústico, esquadrias e instalações possuem interfaces construtivas que demandam compatibilização e coordenação executiva, não sendo conveniente analisar cada componente como prestação independente apenas porque possui item próprio na planilha orçamentária.

A superestrutura em Light Steel Frame, por exemplo, compreende 4.830,00 m² de estrutura de aço e 4.830,00 m² de fornecimento e montagem de acessórios de fixação, alcançando R$ 5.673.656,10, enquanto os serviços de vedação compreendem isolamento termoacústico, fechamento externo em placa cimentícia e fechamento interno destinado ao sistema LSF, demonstrando a relação direta entre diferentes etapas executivas.

Também existe relevante interface entre superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura e instalações prediais, pois passagens, fixações, aberturas, reforços, impermeabilizações, juntas e demais elementos precisam ser executados de maneira coordenada, sob pena de ocorrência de incompatibilidades, retrabalhos, interferências ou intervenções posteriores capazes de prejudicar o desempenho da edificação.

A fragmentação dessas etapas entre diferentes contratos ampliaria, portanto, o número de interfaces sob responsabilidade direta da Administração e poderia criar dificuldades na delimitação das responsabilidades por falhas surgidas nos pontos de encontro entre os sistemas, especialmente quando determinado defeito pudesse decorrer da estrutura, da fixação, do fechamento, da impermeabilização, da instalação ou da atuação combinada de mais de uma dessas parcelas.

Sob a perspectiva da gestão contratual, a divisão também exigiria a condução simultânea de diversos contratos, cronogramas, mobilizações, medições e equipes, impondo à Administração maior esforço de coordenação para assegurar que a conclusão de determinada etapa ocorresse no momento necessário ao início da subsequente e que eventual atraso de um contratado não provocasse paralisação ou redução de produtividade dos demais.

Essa circunstância assume particular relevância diante da necessidade administrativa de conclusão célere da unidade escolar, pois a solução em Light Steel Frame foi escolhida, entre outras razões, para possibilitar maior racionalização e produtividade da execução e, consequentemente, disponibilizar novas salas de aula no menor prazo tecnicamente possível.

Sob o aspecto econômico, a contratação global também favorece o aproveitamento das economias de escala e de escopo, permitindo uma única mobilização de canteiro, administração local integrada, planejamento centralizado da mão de obra e dos equipamentos, organização conjunta da logística e dos suprimentos e coordenação única das diferentes frentes de serviço, evitando a reprodução de custos indiretos que poderia decorrer da contratação independente de múltiplas empresas.

A concentração da responsabilidade executiva em uma única contratada não significa ausência de controle individualizado sobre os serviços, pois a Administração continuará dispondo da planilha orçamentária detalhada, dos projetos, memoriais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos para acompanhar quantitativa e qualitativamente cada etapa da execução, realizar medições e exigir o atendimento aos padrões estabelecidos.

Deve-se distinguir, portanto, parcelamento do objeto de sua decomposição técnica e orçamentária. A existência de inúmeros serviços, composições e etapas mensuráveis não conduz necessariamente à sua adjudicação separada, principalmente quando essas parcelas constituem elementos interdependentes de uma única solução de engenharia e a divisão contratual possa gerar risco para o resultado global pretendido.

O art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, enquanto a alínea “b” contempla o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o § 3º, inciso II, estabelece expressamente hipótese de não adoção do parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Embora o art. 40 esteja inserido na subseção da Lei nº 14.133/2021 dedicada especificamente às compras, os critérios nele estabelecidos constituem importante parâmetro para a fundamentação pretendida, especialmente quanto à preservação da integração da solução. Para o presente ETP, a obrigação direta de justificar o não parcelamento decorre do art. 18, § 1º, inciso VIII, devendo a decisão ser apoiada, sobretudo, na demonstração concreta de sua viabilidade técnica e econômica.

A orientação do Tribunal de Contas da União também reconhece que o parcelamento busca ampliar a competição e obter economicidade, mas sua adoção pressupõe viabilidade técnica e vantagem econômica, cabendo à equipe de planejamento avaliar concretamente essas condições e fundamentar a decisão neste Estudo Técnico.

No caso em análise, o não parcelamento não objetiva restringir a competitividade, mas preservar a unidade técnica, operacional e funcional da obra, a responsabilidade pelo resultado final, a coordenação entre sistemas construtivos e a eficiência do cronograma, sem impedir que empresas aptas disputem a contratação integral segundo requisitos de habilitação proporcionais às parcelas efetivamente relevantes.

Também não se identifica vantagem suficiente em promover adjudicações independentes para cada especialidade, pois eventual ampliação quantitativa do universo de fornecedores precisa ser ponderada com os custos e riscos adicionais de gestão, mobilização, compatibilização, sucessão de etapas e responsabilização, os quais, neste

empreendimento, possuem potencial para superar os benefícios eventualmente decorrentes da fragmentação.

Por essas razões, a contratação será estruturada sob critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, selecionando-se uma única empresa responsável pela execução integral da obra, sem prejuízo da discriminação dos preços unitários na proposta e da fiscalização individualizada dos serviços que compõem a planilha orçamentária.

A adoção do menor preço global mostra-se coerente com a concepção unitária da solução, uma vez que a Administração pretende contratar o resultado completo representado pela unidade escolar em condições de funcionamento, mantendo sob uma única responsabilidade contratual a coordenação e execução dos diversos sistemas necessários à obtenção desse resultado.

A escolha também permite que os licitantes formulem suas propostas considerando de maneira integrada mobilização, produtividade, logística, planejamento executivo, sequência dos serviços, administração local e demais fatores relacionados ao conjunto da obra, favorecendo a obtenção de economia de escala sem afastar o dever de observância dos preços, quantitativos, especificações e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela ausência de vantagem econômica no parcelamento da contratação, optando-se pela execução do objeto de forma integral e pelo julgamento por menor preço global, uma vez que a futura unidade escolar configura solução única e funcionalmente integrada, formada por sistemas construtivos interdependentes cuja fragmentação contratual poderia gerar riscos de incompatibilidade, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, aumento dos custos de gestão, perda de economia de escala, dificuldades de coordenação e comprometimento do cronograma de execução.

Assim, o não parcelamento encontra fundamento nas circunstâncias concretas do empreendimento, no art. 18, § 1º, inciso VIII, e, como parâmetro de planejamento, nos princípios previstos no art. 40, inciso V, alíneas “a” e “b”, e na hipótese descrita no § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a padronização e compatibilidade técnica e de desempenho dos sistemas, a unidade de responsabilidade pela execução e a obtenção do resultado final pretendido por esta Secretaria Municipal.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O principal resultado pretendido consiste na ampliação da capacidade física da rede municipal de ensino, mediante disponibilização de novas salas de aula e dos ambientes complementares necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, esportivas e de apoio, permitindo à Secretaria Municipal de Educação responder à necessidade de expansão de sua infraestrutura com equipamento público concebido especificamente para essa finalidade.

A opção pela estrutura autoportante em Light Steel Frame – LSF relaciona-se diretamente à busca por maior eficiência na implantação do empreendimento, especialmente diante da necessidade de disponibilização célere de novos espaços escolares.

Espera-se, com a utilização desse sistema, obter maior racionalização e previsibilidade da execução, mediante emprego de componentes previamente dimensionados e processos de montagem planejados, reduzindo a dependência de etapas artesanais características de determinados métodos construtivos tradicionais e favorecendo a organização sequencial e simultânea das diferentes frentes de trabalho.

A celeridade pretendida também possui repercussão econômica, pois a redução do período necessário à implantação do equipamento público permite antecipar a produção dos benefícios sociais associados ao investimento realizado e reduz a exposição da Administração aos riscos relacionados ao prolongamento excessivo da execução.

Sob a perspectiva financeira, pretende-se assegurar que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nos serviços efetivamente necessários à implantação da unidade escolar, utilizando-se orçamento analítico estruturado a partir de quantitativos tecnicamente definidos e preços unitários referenciais.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, associada à execução integrada da obra, também deverá contribuir para a economicidade, permitindo que a competição incida sobre o custo total necessário à entrega da unidade escolar e possibilitando aos licitantes organizar de maneira conjunta sua mobilização, logística, suprimentos, equipamentos, mão de obra e administração do canteiro.

Busca-se, assim, aproveitar economias de escala e de escopo decorrentes de uma única contratação, evitando a multiplicação desnecessária de estruturas administrativas, mobilizações, desmobilizações e custos indiretos que poderiam surgir caso os sistemas interdependentes da unidade fossem executados mediante diversos contratos autônomos.

A economicidade pretendida não se confunde, entretanto, com a mera obtenção do menor desembolso inicial. O resultado esperado consiste na seleção de proposta que, respeitados os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos para o empreendimento, possibilite a execução integral da obra pelo menor preço admissível e exequível, reduzindo simultaneamente os riscos de retrabalho, paralisações, falhas de compatibilização e custos posteriores de correção.

Quanto aos recursos materiais, pretende-se obter maior racionalização por meio do emprego de sistema construtivo industrializado, no qual os componentes estruturais e de fechamento possuem dimensões e especificações previamente definidas, favorecendo planejamento de aquisições, organização do canteiro e controle dos materiais incorporados à edificação.

A integração entre estrutura, acessórios de fixação, isolamento e fechamentos constitui aspecto relevante dessa racionalização. Além dos 4.830,00 m² destinados à estrutura autoportante, foram previstos 4.244,31 m² de isolamento termoacústico com lã de vidro, 4.244,31 m² de fechamento externo com placa cimentícia e 4.848,88 m² de fechamento interno para o sistema LSF, demonstrando a necessidade de execução coordenada desses componentes.

Pretende-se, dessa maneira, reduzir perdas decorrentes de dimensionamento inadequado, armazenamento desordenado, incompatibilidades entre sistemas e retrabalhos, mediante planejamento da utilização dos materiais segundo as etapas

efetivamente programadas para a obra. Espera-se também maior controle dos resíduos gerados durante a execução, especialmente nas etapas industrializadas, sem afastar as obrigações relativas à adequada gestão e destinação dos resíduos provenientes do canteiro.

A solução busca ainda otimizar a utilização dos materiais mediante compatibilização prévia das diferentes disciplinas, especialmente estrutura, vedações, cobertura e instalações prediais, evitando intervenções posteriores que possam provocar desperdício de componentes já executados ou necessidade de demolições e recomposições.

Quanto aos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permitirá que a execução material seja atribuída a equipe dotada da capacidade técnica necessária ao porte e às particularidades do empreendimento, inclusive quanto à montagem do sistema Light Steel Frame, execução da cobertura, instalações prediais, acabamentos e demais especialidades envolvidas.

Essa solução evita que este Município tenha de constituir temporariamente estrutura própria de execução composta por trabalhadores especializados, encarregados, equipamentos e equipes operacionais destinadas especificamente à realização da obra, possibilitando que os servidores municipais permaneçam concentrados nas atribuições próprias da Administração, especialmente planejamento, gestão, acompanhamento e fiscalização da contratação.

Busca-se, portanto, direcionar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e dos setores técnicos do Município para atividades de controle e gestão, enquanto a mobilização da mão de obra necessária à construção, sua supervisão operacional, organização do canteiro e cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança relacionadas à execução permanecerão sob responsabilidade da contratada.

A concentração da responsabilidade executiva em uma única empresa também deverá favorecer a produtividade, uma vez que permitirá gerenciamento integrado das equipes envolvidas nas diferentes etapas da obra e compatibilização entre atividades sucessivas ou simultâneas, reduzindo situações de ociosidade provocadas por falhas de coordenação entre contratados independentes.

Ao término da contratação, pretende-se obter, como resultado material, uma unidade escolar integralmente construída e apta à utilização, compreendendo administração e serviços preliminares da obra, movimentação de terra, infraestrutura, superestrutura em Light Steel Frame, vedações e divisórias, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, águas pluviais, esgotamento e drenagem, pintura, louças e metais, sistemas de combate a incêndio, GLP, hidrantes, alarme e SPDA, serviços complementares, ginásio coberto, poço profundo e limpeza final.

Em termos de desempenho da contratação, os resultados pretendidos poderão ser aferidos, especialmente, pela execução integral do objeto dentro do prazo contratual, observância do orçamento e do cronograma físico-financeiro, atendimento às especificações técnicas, compatibilidade entre os sistemas construtivos, redução de retrabalhos, adequada utilização dos materiais e entrega da edificação em condições de funcionamento, sem prejuízo dos demais controles técnicos estabelecidos nos documentos da obra.

Pretende-se, ainda, minimizar a ocorrência de aditivos decorrentes de deficiências de planejamento, incompatibilidades ou omissões evitáveis, mediante utilização de projeto, planilha orçamentária, cronograma e especificações técnicas como instrumentos de orientação, fiscalização e controle, sem prejuízo das alterações que venham a ser justificadamente necessárias durante a execução e juridicamente admitidas.

Sob a perspectiva educacional, o resultado final esperado consiste em transformar os recursos financeiros empregados em efetiva capacidade de atendimento da rede pública municipal, disponibilizando novos ambientes escolares em prazo compatível com a necessidade identificada por esta Secretaria Municipal de Educação e proporcionando infraestrutura apropriada para o desenvolvimento das atividades de ensino.

Dessa forma, a contratação mostra-se orientada à obtenção do melhor aproveitamento simultâneo dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis, mediante competição pelo menor preço global, utilização de referências oficiais de custos, racionalização proporcionada pelo sistema Light Steel Frame, execução integrada das diferentes etapas e concentração dos recursos humanos próprios da Administração nas atividades de gestão e fiscalização.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

•. Desenvolver e aprovar o Projeto Básico contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da contratação, incluindo especificações, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de medição, parâmetros de desempenho e demais exigências indispensáveis à plena execução da solução pretendida, garantindo compatibilidade com as necessidades identificadas pela Administração; e

•. Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível.

b) Avaliação de riscos

•. Elaborar o mapa de riscos da contratação, com identificação dos riscos técnicos, operacionais, jurídicos, financeiros e executivos que possam impactar a adequada execução contratual, estabelecendo medidas preventivas e estratégias de mitigação aptas a assegurar segurança, continuidade e eficiência na contratação.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

•. Consolidar a estimativa de custos da contratação com base nos sistemas oficiais de referência adotados para composição do orçamento, bem como nos levantamentos técnicos, projetos de engenharia e quantitativos definidos para a execução da obra, assegurando compatibilidade entre os valores

estimados, os quantitativos previstos e os preços praticados no mercado da construção civil; e

•. Garantir que a memória de cálculo, as planilhas orçamentárias, as composições de custos e os demais documentos que fundamentam a estimativa permaneçam devidamente instruídos nos autos, assegurando rastreabilidade, transparência, motivação e controle dos atos administrativos.

d) Verificação orçamentária e financeira

•. Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à integral execução da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos, a compatibilidade com o planejamento orçamentário desta Administração e a viabilidade financeira da futura execução contratual.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

•. Estabelecer o modelo de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, com definição clara das responsabilidades administrativas e técnicas, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle, medição, recebimento e avaliação da conformidade da solução contratada; e

•. Designar gestor e fiscal do contrato, observando a segregação de funções e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

•. Realizar análise jurídica destinada a assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, promovendo segurança jurídica, regularidade procedimental e conformidade legal em todas as etapas da contratação; e

•. Garantir observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias se mostra indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, melhor controle da execução, adequada aplicação dos recursos públicos e maior efetividade no alcance dos objetivos sociais, sanitários e ambientais pretendidos.

Dessa forma, observados os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento licitatório transparente, competitivo e tecnicamente adequado, alinhado às necessidades identificadas e ao interesse público.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contrações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, especialmente geração de resíduos da construção, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia, movimentação de materiais e equipamentos e eventual descarte inadequado de resíduos.

Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que tecnicamente viáveis; adotar medidas para controle de poeira, ruídos e emissões; utilizar racionalmente água, energia e demais recursos naturais; manter os locais de trabalho organizados e limpos; e observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas destinadas à prevenção de vazamentos, contaminação do solo e descarte irregular de materiais, bem como à proteção das áreas adjacentes à obra. Ao final dos serviços, deverá ser realizada a limpeza e adequada destinação dos resíduos remanescentes, de forma a assegurar a entrega da unidade em condições ambientais e operacionais adequadas.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais poderão ser reduzidos mediante planejamento, controle e adoção de práticas de execução compatíveis com os princípios da prevenção, sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de uma unidade escolar com estrutura autoportante em Light Steel Frame, revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas por esta Administração.

Picos/PI, 15 de junho de 2026.

_____

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. 228.139.423-91
Secretária de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025